


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil

 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3291-8952 - <http://www.proae.ufu.br> - proae@proae.ufu.br

EDITAL PROAE Nº 1/2024

07 de fevereiro de 2024

Processo nº 23117.088476/2023-57

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTAS DO "PROJETO PERTENCER: ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E AÇÕES AFIRMATIVAS NA UFU"
ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DESCRIÇÃO DA(S) VAGA(S)
3. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
4. DO PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)
5. DAS INSCRIÇÕES
6. DAS RESERVAS
7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO
8. DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES
9. DA SELEÇÃO
10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O Projeto Pertencer busca oportunizar aos estudantes bolsistas que atuem promovendo ações, atividades e apoio a coletivos de jovens negros, LGBTQIA+ e mulheres universitárias, a serem executadas pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), por meio dos Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante (NAAEs) nas unidades acadêmicas.

1.2. Os(As) bolsistas serão responsáveis por planejar, executar e acompanhar atividades e eventos; fazer análises quantitativas e qualitativas nos referidos núcleos; elaborar relatórios e planilhas; fazer formulários e pesquisa de campo orientado e assessorar as atividades propostas para a Universidade.

2. DA DESCRIÇÃO DA(S) VAGA(S)

2.1. Disponibilidade e descrição das vagas:

	Campus	Vagas
		16 vagas ampla concorrência 5 vagas para pretos, pardos e indígenas (PPI) e 1 vaga para pessoa com deficiência (PcD)
1	Educação Física	1
2	Glória	1
3	Santa Mônica	6
4	Umuarama	4
5	Ituiutaba	2
6	Monte Carmelo	1
7	Patos de Minas	1
	TOTAL	16

3. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1. Produção de material formativo/informativo (cartilhas, coletânea, vídeos informativos e e-books temáticos);

- 3.2. Realização de reuniões semanais com os Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante (NAAEs) para definição de atividades em conjunto;
- 3.3. Participação dos eventos do Calendário Temático da PROAE;
- 3.4. Desenvolvimento de diagnósticos sobre demandas dos(as) estudantes, prioritariamente se assistido(as), em cursos que possuem NAAEs;
- 3.5. Promoção de encontros mensais de 4h com os coletivos, para realização de debates, cine debates, apresentações de pesquisas e estudos, além de planejamento de ações de fortalecimento da luta.

4. **DO PERFIL DO(A) CANDIDATO(A)**

- 4.1. Estudantes da Universidade Federal de Uberlândia que estejam matriculados(as) em cursos de graduação, cursando do 2º ao 5º ano.
- 4.2. Disponibilidade de 20 horas semanais, em turno de 04 (quatro) horas corridas no período da manhã ou da tarde, para trabalho presencial.
- 4.3. Exige-se conhecimento básico em informática (pacote office) e habilidades na elaboração, sistematização e manuseio de planilhas digitais.
- 4.4. Habilidades de competência interpessoal para se relacionar com todas as áreas ligadas a assistência estudantil, ética, pontualidade, assiduidade e compromisso na execução das atividades que serão elencadas.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1. Somente serão aceitas inscrições de estudantes oriundos da Instituição de Ensino Superior denominada Universidade Federal de Uberlândia, regularmente matriculados(as) na referida universidade.
- 5.2. As inscrições serão realizadas no período de **26/02/2024 a 08/03/2024**, por meio de submissão de documentação pelo [Protocolo Digital](#).
- 5.3. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado a critério da Pró-reitoria de Assistência Estudantil.
- 5.4. Será admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, assumindo o(a) candidato(a) total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.
- 5.5. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, se tiver sido selecionado(a), será imediatamente desligado(a) do projeto.

6. **DAS RESERVAS**

- 6.1. Haverá reserva do percentual mínimo de 5% das vagas oferecidas neste Processo Seletivo para as Pessoas com Deficiência (PcD), desde que as atividades no projeto sejam compatíveis com a deficiência apresentada, a ser comprovada mediante laudo médico original.
- 6.2. Somente serão consideradas Pessoas com Deficiência (PcD) aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto n. 3.298/1999, alterado pelo Decreto n. 5.296/2004, pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e pelas Leis n. 13.146/2015 e n.14.126/2021.
- 6.3. Haverá reserva do percentual mínimo de 30% das vagas oferecidas neste Processo Seletivo para as Pessoas Pretas, Pardas e Indígenas (PPI).
- 6.4. Os(As) candidatos(as) PPIs poderão ser convocados(as) para processos de heteroidentificação na instituição.
- 6.5. Somente serão consideradas Pessoas Pretas, Pardas e Indígenas (PPI) aquelas que se autodeclararem preta(o) o ou parda(o) ou indígena; no caso de preto e parda, deverá ser confirmada de forma complementar pelo procedimento de heteroidentificação, pautado nos aspectos fenotípicos, conjunto de características físicas, visivelmente negroides, apresentados pela(o) candidata(o), desconsiderando a ancestralidade; e no caso de indígenas a apresentação de Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).
- 6.6. Candidatos(as) das vagas destinadas a cotas PPI ou PcD deverão apresentar no ato da inscrição do processo seletivo o Atestado de Ingresso como cotista PPI ou PcD, obtido quando do ingresso na UFU, solicitado no Portal do Estudante da UFU.
- 6.7. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos(as) PPIs aqueles(as) que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 6.8. Casos em que os candidatos às vagas destinadas as cotas não possuam o Atestado de Ingresso como cotista PPI ou PcD deverão ser analisados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), em parceria com a Diretoria de Estudos e Pesquisas Afro-Brasileiras (DIEPAFRO) e com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB) no caso de

PPI, representados por uma comissão exclusiva para a realização de procedimentos de heteroidentificação presenciais e/ou telepresenciais; ou para a Divisão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Atendimento em Educação Especial (DEPAE) para a realização de procedimentos de reconhecimento da condição de PcD.

6.9. Candidata(o) que não tenha requerido condição de PPI ou PcD para ingresso na UFU, deverá solicitar pelos e-mails difdi@prograd.ufu.br e secprograd@prograd.ufu.br, para processo de reconhecimento.

7. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Para realizar a inscrição, o(a) estudante candidato(a) deverá submeter os seguintes documentos no momento da inscrição:

7.1.1. Formulário de inscrição disponível no Anexo 1 - Formulário de Inscrição;

7.1.2. Identidade (RG) ou Carteira de Estudante da UFU;

7.1.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.1.4. Declaração expedida pela Coordenação do Curso informando que o(a) estudante está regularmente matriculado(a) e frequente no curso, indicando o ano ou semestre que está cursando;

7.1.5. Histórico Escolar atualizado com Coeficiente de Rendimento Acadêmico Geral (CRA Geral);

7.1.6. Atestado de Ingresso na UFU como cotista PPI ou PcD (se pertinente);

7.1.7. Atestado, declaração ou comprovante de atuação em projetos de ações afirmativas, que promovam ações e atividades em coletivos de jovens negros, LGBTQIA+, mulheres universitárias.

7.2. A inscrição somente será efetivada mediante envio de toda a documentação exigida nos itens anteriores e com a confirmação de recebimento da submissão da inscrição.

8. DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES

8.1. O(A) estudante deverá apresentar os documentos solicitados **EXCLUSIVAMENTE** através do **SISTEMA PROTOCOLO DIGITAL**, seguindo as orientações da [cartilha](#) PROTOCOLO.GOV.BR UFU, a partir do tópico: Como fazer a solicitação.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção do(a) bolsista(a) constará de duas fases:

9.1.1. **Primeira Fase (Eliminatória):** Análise da documentação entregue no ato da inscrição;

9.1.2. **Segunda Fase (Classificatória):** Classificação por meio do maior rendimento referente ao Coeficiente de Rendimento Acadêmico Geral (CRA), **prioritariamente** aos estudantes assistidos pela Assistência Estudantil.

9.2. Em caso de empate, a ordem de classificação será estabelecida atentando-se para os seguintes critérios, sucessivamente:

9.2.1. Estudante com maior tempo de vínculo com a Universidade Federal de Uberlândia;

9.2.2. Estudante de maior idade.

9.3. Serão desclassificados os candidatos(as) que não atenderem aos requisitos exigidos neste edital.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado será divulgado no dia **13/03/2024**, nos endereços eletrônicos <http://www.editais.ufu.br/> e <https://www.proae.ufu.br/>.

10.2. O prazo de interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado, para o e-mail asaes@proae.ufu.br.

10.3. Julgados os recursos, o resultado final do Processo Seletivo será divulgado em <http://www.editais.ufu.br/> e <https://www.proae.ufu.br/>.

10.4. A nomeação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos(as) candidatos(as) PPI/PcD:

ORDEM DE NOMEAÇÕES DE CANDIDATOS(AS)		
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO NA MODALIDADE	MODALIDADE
1	1	Geral
2	2	Geral
3	3	Geral

4	1	Candidatos(as) PPIs/PcDs
5	2	Candidatos(as) PPIs/PcDs

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O início das atividades no projeto dar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, firmado entre a Universidade Federal de Uberlândia (por meio da PROAE) e o(a) estudante.
- 11.2. O período do projeto será de **5 meses**.
- 11.3. Candidatos(as) em cadastro de reserva poderão ser chamados(as) à medida em que forem surgindo vagas na PROAE, respeitada a ordem de classificação do processo seletivo.
- 11.4. As atividades terão início a partir do 1º dia útil do mês subsequente à entrega da documentação exigida no edital.
- 11.5. Para realizar os pagamento, o(a) estudante deverá possuir conta corrente bancária em sua titularidade preferencialmente no Banco do Brasil, **não será aceito conta popança**.
- 11.6. O projeto poderá ser interrompido, de acordo com o previsto no Termo de Compromisso:
- 11.6.1. Automaticamente, ao término do projeto;
- 11.6.2. A pedido;
- 11.6.3. A qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- 11.6.4. Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso;
- 11.6.5. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período do projeto;
- 11.6.6. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o bolsista;
- 11.6.7. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.
- 11.7. Ao final do projeto, o(a) estudante receberá um **CERTIFICADO** da Pró-reitoria de Assistência Estudantil exceto na hipótese em que o(a) estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado anterior a 05 (cinco) meses, em que o(a) estudante terá direito somente a uma declaração.
- 11.8. A bolsa de complementação educacional é de **R\$625,00** (seiscentos e vinte e cinco reais) mensal durante 5 (cinco) meses para estudantes da educação superior.
- 11.9. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do bolsista.
- 11.10. O(A) bolsista que receber, indevidamente, qualquer valor referente à bolsa, deverá comunicar imediatamente a PROAE, para orientação a respeito da restituição do valor ao erário público.
- 11.11. A jornada de atividades no projeto será de **20 horas semanais**, distribuídas em 4 horas diárias ininterruptas, no horário de expediente da PROAE, sem prejuízo das atividades acadêmicas.
- 11.12. Não é permitido ao bolsista realizar estágio remunerado e participar de projeto interno na modalidade de bolsa.
- 11.13. O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5168968** e o código CRC **A160D4F0**.